



PROJETO DE LEI Nº 413/2022

Dispõe sobre os subsídios mensais dos membros da Assembleia Legislativa, do Governador e do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado e equivalentes, nos termos do § 8º do artigo 30, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos membros da Assembleia Legislativa de Roraima, é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Governador do Estado é fixado em R\$ 34.299,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado é fixado em R\$ 30.748,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** O subsídio mensal de Secretário de Estado e equivalentes é fixado em R\$ 29.211,00 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** O subsídio mensal de Secretário Adjunto de Estado e equivalentes é fixado em R\$ 24.829,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente proposição, recompor parcialmente os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa de Roraima, do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado e equivalentes.

A inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IGBE. Este projeto de lei prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 11% do subsídio de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado e equivalentes, valores estes bem abaixo da inflação verificada.

Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real de subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.

Além disso, os subsídios dos parlamentares encontram-se em consonância com o parágrafo 2º do art. 27 da Carta Magna, que estabelece que o subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Federais.

Ressalte-se que a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e equivalentes estão bem abaixo dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, definido como limite remuneratório no serviço público por força de mandamento constitucional. Com a aprovação da presente proposição, pretende-se buscar o equilíbrio remuneratório entre as autoridades máximas dos Poderes do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 21 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual ~~W~~OLDADO SAMPAIO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual ~~C~~HICO MOZART  
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual ~~M~~ARCELO CABRAL  
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATUAL						
CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL ANUAL	13°	TOTAL/ANO
DEPUTADO ESTADUAL	24	R\$ 25.322,00	R\$ 607.728,00	R\$ 7.292.736,00	R\$ 607.728,00	R\$ 7.900.464,00

2023 (JAN, FEV E MAR)						
CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL	13°	TOTAL
DEPUTADO ESTADUAL	24	R\$ 29.469,99	R\$ 707.279,76	R\$ 2.121.839,28	-	R\$ 2.121.839,28
2023 (ABR - DEZ)						
CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL	13°	TOTAL
DEPUTADO ESTADUAL	24	R\$ 31.238,19	R\$ 749.716,56	R\$ 6.747.449,04	R\$ 749.716,56	R\$ 7.497.165,60
<b>IMPACTO</b>						R\$ 1.718.540,88

2024						
CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL	13°	TOTAL/ANO
DEPUTADO ESTADUAL	24	R\$ 33.006,39	R\$ 792.153,36	R\$ 9.505.840,32	R\$ 792.153,36	R\$ 10.297.993,68
<b>IMPACTO</b>						R\$ 2.397.529,68

2025						
CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL	13°	TOTAL/ANO
DEPUTADO ESTADUAL	24	R\$ 34.774,64	R\$ 834.591,36	R\$ 10.015.096,32	R\$ 834.591,36	R\$ 10.849.687,68
<b>IMPACTO</b>						R\$ 2.949.223,68

ATUAL

CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL ANUAL	13º	TOTAL/ANO
GOVERNADOR	1	R\$ 30.900,00	R\$ 30.900,00	R\$ 370.800,00	R\$ 30.900,00	R\$ 401.700,00
VICE GOVERNADOR	1	R\$ 27.780,00	R\$ 27.780,00	R\$ 333.360,00	R\$ 27.780,00	R\$ 361.140,00
SECRETÁRIO DE ESTADO E PRESIDENTE	34	R\$ 23.175,00	R\$ 787.950,00	R\$ 9.455.400,00	R\$ 787.950,00	R\$ 10.243.350,00
SECRETÁRIO ADJUNTO E EQUIV	61	R\$ 16.222,00	R\$ 989.542,00	R\$ 11.874.504,00	R\$ 989.542,00	R\$ 12.864.046,00
						<b>R\$ 23.870.236,00</b>

2023

CARGO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL	TOTAL ANUAL	13º	TOTAL/ANO
GOVERNADOR	1	R\$ 34.299,00	R\$ 34.299,00	R\$ 411.588,00	R\$ 34.299,00	R\$ 445.887,00
VICE GOVERNADOR	1	R\$ 30.748,00	R\$ 30.748,00	R\$ 368.976,00	R\$ 30.748,00	R\$ 399.724,00
SECRETÁRIO DE ESTADO E PRESIDENTE	34	R\$ 29.211,00	R\$ 993.174,00	R\$ 11.918.088,00	R\$ 993.174,00	R\$ 12.911.262,00
SECRETÁRIO ADJUNTO E EQUIV	61	R\$ 24.829,00	R\$ 1.514.569,00	R\$ 18.174.828,00	R\$ 1.514.569,00	R\$ 19.689.397,00
						<b>R\$ 33.446.270,00</b>

IMPACTO ANUAL: R\$ 9.576.034,00